

MICROSCÓPIO

REDISTRIBUIÇÃO, OU NOVA ELEIÇÃO?

ACEITO que seja o critério de

de aumentar-se agora, depois da eleição, o número de membros da Câmara, para o pôr de acôrdo com o estimado, mas não verificado acréscimo dos habitantes do país, não por uma nova eleição, que viciaria a proporcionalidade da representação, mas por novo cálculo, relativo à eleição já realizada, deveriam preencher-se as cadeiras criadas.

Com efeito, a distribuição dos lugares pelos partidos faz-se determinando primeiro o quociente eleitoral, que resulta da divisão do número de votantes pelo número de cadeiras a prover, e determina depois o quociente partidário, resultante da divisão do número de votos obtidos por cada partido, pelo quociente eleitoral. É esta uma operação que se faz, e somente se pode fazer, após o ato de votar. Se o número de votantes é «a» e o número de cadeiras é «b», quociente eleitoral será «x»; mas se com o mesmo número

Raul Pilla

de votantes «a», o número de cadeiras for «c», o quociente eleitoral será «y» e, conseqüentemente, variará o quociente partidário. Assim, quer seja «b» o número de cadeiras, quer seja «c», a operação aritmética da sua distribuição se faz sempre depois de concluída e apurada a votação. Faz-se o cálculo dias, semanas, meses após o dia do pleito? Faz-se em uma só vez, ou em duas fases, porque depois se entendeu aumentar o número de cadeiras? É secundário. O essencial é que os eleitores compareceram, manifestaram suas preferências por um dos partidos nacionais e, de acôrdo com tais preferências, a estes se adjudicaram as cadeiras corresponsdentes.

Não haveria, pois, necessidade de novo pleito para corrigir um erro que não está no pleito e resulta apenas de se haver posteriormente alterado o número de representantes. Novo pleito só caberia se o primeiro fosse anulado. Então, sim, respeitar-se-ia o princípio constitucional da proporcionalidade da representação, pois haveria eleição geral, em vez de eleição parcial e deformadora.

Em resumo: dado que, na falta de recenseamento recente, se deva aumentar o número dos deputados após a eleição geral, o único processo admissível em face do princípio constitucional da proporcionalidade da representação, será a redistribuição das cadeiras de acôrdo com o novo dado da questão — o aumentado número de deputados.